



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 389/2025

INTERESSADO: BRUNO MARQUES FELETTI, JOSE CARLOS MAÇÃO e JÚLIO CESAR VIEIRA – PANELA

ASSUNTO: PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 02/2025

PARECER JURÍDICO nº 064/2025

EMENTA: "ACRESCENTA INCISO X AO ART.217 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Relatório:

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, a proposição dos Vereadores BRUNO MARQUES FELETTI, JOSE CARLOS MAÇÃO e JÚLIO CESAR VIEIRA – PANELA, o Projeto de lei de Emenda a Lei Orgânica do Município, que visa ACRESCENTAR o INCISO X AO ART.217 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) Mensagem de justificativa ao projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 002/2025;
- b) Projeto de Emenda a Lei Orgânica Nº 002/2025.

Em síntese, os Vereadores BRUNO MARQUES FELETTI, JOSE CARLOS MAÇÃO e JÚLIO CESAR VIEIRA – PANELA, pretendem com a presente proposição, acrescentar o inciso X ao Artigo 217 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire.

É o sucinto relatório.

Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos cumpre apenas a função de análise sobre a legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da matéria jurídica em questão, nos termos de sua competência legal, tendo como base apenas os documentos já anexados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o projeto de lei em questão trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Quanto ao aspecto formal, não há nada que impeça a tramitação do presente projeto de lei, eis que utiliza a via correta para apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "a", e 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, senão, vejamos:

Art. 190 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições consistem em:

a) Projetos de Emenda a Lei Orgânica;

Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;

IV - assinatura do autor;

V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência do Município, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire.

Conforme exposto nobres Edis, o presente projeto tem por finalidade Emendar a Lei Orgânica, ACRESCENTANDO o INCISO X AO ART.217 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES.

Outrossim, vale destacar, conforme se observa no presente projeto de lei, que existe requerimento expresso e fundamentado dos Vereadores BRUNO MARQUES FELETTI, JOSE CARLOS MAÇÃO e JÚLIO CESAR VIEIRA – PANELA, na Mensagem do Projeto de Emenda a Lei Orgânica nº 002/2025, senão, vejamos:

" O presente Projeto tem por objetivo modificar a Lei Orgânica de nosso Município visando inserir a Festa do Distrito de São Pedro no calendário oficial de eventos do Município de Muniz Freire.

A Festa do Distrito de São Pedro é um evento tradicional que não apenas celebra a cultura local, mas também desempenha um papel fundamental no fortalecimento da comunidade, na valorização dos agricultores e no desenvolvimento econômico do município de Muniz Freire. Por isso, proponho a inclusão desta festa no calendário anual do nosso município.

Benefícios para a Comunidade

1. Fortalecimento da Identidade Cultural: A festa é uma oportunidade para resgatar e preservar as tradições locais, promovendo a identidade cultural da comunidade de São Pedro. Ao incluir essa festa no calendário, estamos reconhecendo e valorizando a rica herança cultural que compõe nosso município.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

2. Integração Social: O evento proporciona um espaço de encontro e interação entre os moradores do distrito e das localidades vizinhas, promovendo laços de amizade e solidariedade. Esse fortalecimento da coesão social é essencial para a construção de uma comunidade unida e colaborativa.

Benefícios para os Agricultores

1. Valorização da Produção Local: A festa é uma vitrine para os produtos agrícolas da região, permitindo que os agricultores apresentem e comercializem suas produções, como frutas, hortaliças e outros produtos típicos. Isso contribui para o reconhecimento dos produtos locais e incentiva a economia agrícola.

2. Fomento ao Agronegócio: O evento também pode atrair investidores e compradores de outras regiões, criando oportunidades de negócios e parcerias que beneficiam diretamente os agricultores. Isso gera um ciclo positivo de desenvolvimento econômico para a área rural.

1. Aumento do Turismo: A inclusão da Festa do Distrito de São Pedro no calendário anual pode atrair visitantes de outras cidades e estados, promovendo o turismo na região. O turismo gera receita e movimenta a economia local, beneficiando diversos setores, como comércio, hospedagem e serviços.

2. Promoção de Eventos Culturais e Artísticos: A festa pode se tornar um espaço para apresentações culturais, shows e atividades recreativas, valorizando artistas locais e promovendo a cultura da nossa região. Isso enriquece a programação cultural do município e atrai um público diversificado.

3. Desenvolvimento Sustentável: A realização da festa pode ser uma oportunidade para promover práticas sustentáveis e conscientizar a comunidade sobre a importância da preservação ambiental, alinhando-se com as diretrizes de desenvolvimento sustentável que buscamos para Muniz Freire.

Diante dos argumentos apresentados, é evidente a relevância da Festa do Distrito de São Pedro para a comunidade, os agricultores e o município de Muniz Freire como um todo. A inclusão dessa festividade no calendário anual representa um passo importante para fortalecer nossa identidade cultural, fomentar a economia local e promover a integração social. Portanto, solicito o apoio de todos os vereadores para que possamos oficializar essa importante tradição em nosso calendário municipal.

Esperando contar com o apoio dos nobres edis para aprovação deste, antecipamos agradecimentos."

Diante do exposto, tendo em vista a análise do presente projeto de Emenda à Lei Orgânica, opinamos pela legalidade da proposição, pois preenche os requisitos legais e regimentais desta Câmara Municipal, não havendo nada que se oponha ao presente projeto de lei dos Vereadores





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

BRUNO MARQUES FELETTI, JOSE CARLOS MAÇÃO e JÚLIO CESAR VIEIRA – PANELA, razão pela qual, remeto os autos para apreciação da Comissão competente e posterior deliberação plenária.

Ressaltamos que incumbe a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico no nosso entendimento, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento contém natureza opinativa, não sendo, portanto, vinculativo à decisão soberana dos nobres Vereadores, que poderão optar pelo acolhimento ou não das razões expostas.

Por fim, s.m.j, não vislumbramos nenhuma ilegalidade no presente projeto de lei, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressaltando o juízo de mérito da administração, bem como os aspectos técnicos envolvidos, que escapam à análise desta Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e manifesta **PARECER FAVORÁVEL**, para o prosseguimento regular do processo de tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2025, submetendo-o para análise das Comissões Temáticas desta Casa de Leis, e posteriormente, a deliberação Plenária.

Muniz Freire, 25 de junho de 2025.

VALMIR DE MATOS JUSTO

Procurador da Câmara Municipal de Muniz Freire

